

RESPOSTA RÁPIDA 397 /2013

Insulina Humalog

SOLICITANTE	Caroline Rodrigues de Queiroz Juíza de Direito Substituta Turmalina
NÚMERO DO PROCESSO	0023750-76.2013.8.13.0697
DATA	02/12/2013
SOLICITAÇÃO	<p>Alegou a autora que é portadora da doença "Diabete Melito", CID E 10:3, de difícil controle, necessitando de Insumlina Humalog ou Horapial Feen Peen. Afirma que o ente municipal se recusou a fornecer o medicamento, ao argumento de que a Superintendência Estadual, regional Diamantina, não lhe repassa tal substância.</p> <p>O relatório formulado por médico do SUS que justifica a necessidade da doença segue anexo.</p> <p>Diante disso indago: - a substância que a autora pretende é mesmo adequada para o tratamento? - está inscrita na lista de medicamentos da ANVISA? - a autora deve, de fato, fazer uso do medicamento que o médico sugere?</p> <p>Aguardo orientação para análise do pedido de imposição ao Município da obrigação de arcar com os custos do medicamento.</p> <p>.</p>

RESPOSTA

A substância que a autora pretende é mesmo adequada para o tratamento?

A insulina Humalog é um antidiabético análogo da insulina humana, de ação ultrarrápida. Possui um início de ação e um pico mais rápidos e uma duração mais curta da atividade hipoglicemiante que a insulina humana regular. Isso permite que seja administrada mais próxima a uma refeição (até 15 minutos antes) quando comparada com a insulina regular (30 a 45 minutos antes).

Embora o controle glicêmico geral possa ou não ser diferente com a utilização dos análogos de ação ultrarrápida quando comparado ao com insulina regular, a administração adequada permite uma maior flexibilidade, tanto para os adultos como para as crianças, que apresentem uma alimentação irregular, pois esses análogos podem ser aplicados imediatamente após as refeições, quando a ingesta alimentar já foi bem quantificada.

Os análogos de ação ultrarrápida são efetivos na redução das oscilações das glicemias pós-prandiais. Outra indicação para a utilização de análogos da insulina de ação ultrarrápida são os pacientes que apresentam tendência a ter hipoglicemia nos períodos pós-prandiais tardios e noturnos.

O Protocolo para liberação de insulinas especiais da Secretaria de Saúde de Minas Gerais inclui a insulina ultrarrápida.

Os critérios para liberação são:

- a. Diabetes tipo 1 ou LADA, com diagnóstico clínico e laboratorial devidamente comprovado (peptídeo C e marcadores de autoimunidade).
- b. Falha com o uso de esquemas prévios de insulino terapia.
- c. Persistência do mau controle glicêmico nos últimos 12 meses, caracterizado por hemoglobina glicada 2 pontos acima do valor máximo para o método.
- d. Ocorrência de hipoglicemia grave, caracterizada por glicemia <50 mg/dL, necessitando auxílio de terceiros nos últimos 6 meses.

e. Hipoglicemia despercebida.

f. Idade superior a 6 anos.

g. Pacientes em uso de insulina glargina há mais de 1 ano e com controle glicêmico adequado devem apresentar o registro de episódio grave de hipoglicemia.

O relatório médico anexado não permite saber se o paciente se enquadra nas indicações da insulina humalog.

Está inscrita na lista de medicamentos da ANVISA?

O medicamento tem registro na ANVISA. O uso aprovado pela ANVISA é:

Tratamento de pacientes portadores de diabetes mellitus em adultos e crianças (a partir de 6 anos de idade).

A responsabilidade do fornecimento , se indicado, é da Secretara de Saúde Estadual, através do preenchimento de protocolo para medicamentos especiais.

O autor deve, de fato, fazer uso do medicamento que o médico sugere?

É preciso confirmar através de exames episódios graves de hipoglocemia, e dosagem de hemoglobina glicada 2 pontos acima do esperado, além de comprovação de se tratar de diabetes tipo 1 ou LADA, o que pode ser confirmado com relatório médico mais detalhado.

O SUS fornece para diabéticos cadastrados no programa de acompanhamento de diabetes a insulina NPH e Regular além de seringas e tiras de glicosímetro.

<http://www.diabetes.org.br/attachments/posicionamento/posicionamento-sbd-n-01-2011.pdf>